



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão extraordinária de 28 de setembro de 2021, aprovando o Projeto de Lei nº 219/2021 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 219/2021

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022.

Art. 1º Nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e do art. 218 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fica instituído o Plano Plurianual do município de Araraquara (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, a ser executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2º O PPA 2022 a 2025 se norteia pelos seguintes eixos de governo:

- I – planejamento urbano, ambiental e gestão do território;
- II – desenvolvimento econômico sustentável e solidário;
- III – políticas sociais, inclusão e garantia de direitos; e
- IV – modernização, democratização, transparência na gestão municipal e controle social.

Art. 3º Para o período 2022 a 2025, o PPA terá como diretrizes e prioridades para Administração Pública Municipal:

I – consolidar processos de participação popular, transparência e controle social, visando ao direito à participação e ao aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão e na eficiência do gasto público, com melhoria contínua da qualidade na prestação de serviços públicos;

II – investir em programas integrados de inclusão social nos territórios, com vistas em garantir os direitos humanos, aliviar as situações de pobreza, reduzir desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais, de gênero e eliminar todas as formas de manifestação da intolerância, do preconceito e da violência; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

III – promover o desenvolvimento com sustentabilidade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, com enfoque nas dimensões econômicas, sociais e ambientais.

§ 1º As diretrizes, objetivos e metas previstos neste PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 foram alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

§ 2º As obras e programas elencados nos objetivos e ações serão efetivadas quando sinalizadas e deliberadas pela participação popular nos processos anuais de elaboração da peça orçamentária, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 4º O PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – ações, o conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades, e operações especiais; e

V – metas e indicadores, os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 5º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara e da Lei Complementar nº 101, de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Município para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e

IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 6º Os programas de que trata o art. 5º desta lei constituem a integração entre os objetivos do PPA, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022 a 2025.

Art. 7º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas, exclusivamente, para conferir consistência ao PPA, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo § 2º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil são as fixadas no Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa de Governo.

Parágrafo único. Ficam alterados os Demonstrativos de Metas Fiscais aprovados pela Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021, passando a vigorar na forma determinada pelos seguintes anexos que integram esta lei:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais; e

II – Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.

Art. 9º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento será sempre proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, desde que indique os recursos necessários para tal.

Art. 10. As prioridades da Administração Pública Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II – alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa; a

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de outubro de 2021.

HUGO ADORNO
Presidente da CJLR

GUILHERME BIANCO

THAINARA FARIA